



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.757/2020

De 29 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a flexibilização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020 e 64.967/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo de nº 64.975 de 13 de maio de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, dando interpretação ao § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, retirando o caráter de essencialidade dos itens LVI - salões de beleza e barbearias; e LVII - academias de esporte de todas as modalidades, ambos incluídos pelo Decreto Federal nº 10.344/2020);

CONSIDERANDO as medidas preventivas em vigor que permanecem de observância obrigatória, tais como as dispostas no Decreto nº 3.726/2020 e 3.742/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a flexibilização das medidas de quarentena anteriormente instituídas pelos Decretos Municipais nº 3.724/2020, prorrogada e alterados pelos Decretos 3.729/2020, 3.730/202, 3.738/2020 e 3.743/2020.

Art. 2º - Fica suspenso até a implantação da fase 3 e 4 do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia:

I - o atendimento presencial ao público em casas noturnas, salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – o consumo local em bares, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação, restaurantes, padarias, lojas de conveniência, supermercados, comércio de bebidas e água mineral.

§ 1º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, com as ressalvas efetuadas no inciso I deste Decreto, bem como os estabelecimentos de comerciais e de serviços, com observância dos protocolos aplicáveis a cada seguimento, conforme Anexo I, deste dispositivo, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas e consultórios, farmácias, drogarias, laboratórios de análise clínica, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis (exceto para turismo);

2. Alimentação: supermercados e congêneres, lanchonetes, quiosques, trailers, ambulantes do ramo de alimentação restaurantes e padarias, lojas de conveniência, bares, comércio de bebidas e água mineral, estando permitido a tais estabelecimentos atender ao público mediante serviços de entrega em domicílio (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, vedado expressamente o consumo no local, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa. Devendo os mesmos organizarem seus corredores em sentido único.

b) Permitir o ingresso de apenas um membro por família.

c) As lanchonetes e lojas de conveniência localizadas em seu interior de postos de combustíveis, deverão respeitar o horário de funcionamento diário das 7h00min às 21h00min, desde que os respectivos postos de combustíveis estejam em funcionamento concomitantemente.

d) Os bares deverão respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo terminantemente vedado o consumo de qualquer produto no local.

e) Os estabelecimentos mistos, que possuam como atividades preponderantes, bar e lanchonete, deverão também respeitar o horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min, sendo expressamente vedado o consumo no local, devendo tais estabelecimentos permanecer fechados após o referido horário, sendo autorizada após as 19h00min a realização de entrega em domicílio, (“delivery”).

3. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, comércio de produtos agropecuários, assistência técnica de produtos eletrônicos e lojas de materiais para construção, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Observar, como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros lineares, ou seja, uma pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa;

4. Segurança: serviços de segurança privada;

5. Atividades Imobiliárias, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 30% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de funcionamento será restrito a 5 (cinco) horas seguidas, cabendo aos estabelecimentos fixarem os referidos horários de atendimento de modo visível, a fim de que seja possível certificar o cumprimento da presente determinação.

6. Comércio em geral, lojas, galerias, óticas, vestuário, armarinhos, materiais de higiene e limpeza, entre outras atividades comerciais não ressaltadas, bem como concessionárias de veículos automotivos, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) Observar como capacidade máxima, para ingresso e permanência no estabelecimento, a quantidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados considerando a área livre de circulação de cada estabelecimento, a ser aferida pela autoridade administrativa.

b) O horário de funcionamento será restrito a 5 (cinco) horas seguidas, das 12h00min às 17h00min.

7. Escritórios em geral, tais como, escritórios de contabilidade, advocacia, entre outros, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) O número de clientes no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção de 30% da capacidade máxima estabelecida, atendendo as normas de distanciamento aplicáveis;

b) O horário de funcionamento será restrito a 5 (cinco) horas seguidas, cabendo aos estabelecimentos fixarem os referidos horários de atendimento de modo visível, a fim de que seja possível certificar o cumprimento da presente determinação.

8. Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, não contrárias ao estabelecido do presente decreto, bem como outras eventualmente ressaltadas na orientação contrária, formal e fundamentada, do Comitê Administrativo COVID-19, amparada na deliberação do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 2º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 3º - Ficam prorrogadas as disposições anteriores atinentes ao funcionamento dos órgãos e serviços essenciais da administração pública municipal, mantendo-se as condições já fixadas pelos titulares de cada Pasta e previstas em normativos anteriores.

Parágrafo Único: Ficam mantidas as disposições não expressamente revogadas, previstas em normativos anteriores, atinentes ao funcionalismo público municipal.

Art. 4º - No período de 01 a 15 de junho, as repartições públicas anteriormente fechadas, reabrirão as portas para atendimento presencial ao público, com restrições de horário e limitação de pessoas, sendo vedada aglomeração, com obediência às regras de distanciamento social, mantendo-se prioritariamente o atendimento pela via remoto, telefone ou correio eletrônico.

§ 1º - O horário de atendimento presencial ao público será das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

§ 2º - Cabe ao titular de cada Pasta avaliar a necessidade ou não de retorno de servidores anteriormente afastados, integrantes do grupo de risco, tendo em vista a maximização dos cuidados preventivos de contágio, através da utilização de equipamentos de proteção individual, do implemento do distanciamento nos atendimentos e demais medidas de segurança no ambiente de trabalho, de modo a aumentar a proteção do servidor, quando possível.

Art. 5º - No que tange à Educação Municipal permanecem em vigor as disposições contidas no Decreto nº 3.736/2020, prorrogado pelo Decreto nº 3.751/2020, aplicáveis ao funcionalismo público vinculado à Pasta, vez que o retorno dos alunos às aulas presenciais ainda não está definido.

Art. 6º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período de emergência, nos serviços essenciais, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

funcionamento, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais em funcionamento;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, permanecem suspensos até 15/06/2020, podendo haver prorrogação, de acordo com a necessidade administrativa, a fim de preservação o direito ao contraditório e ampla defesa dos investigados.

Art. 7º - Fica reiterada a permissão constante do Decreto nº 3.725/2020, sendo permitida a realização da feira livre municipal, desde que atendam as determinações sanitárias em anexo, determinando-se ainda a aplicação das seguintes medidas preventivas de contágio:

a) A feira livre municipal, excepcionalmente, será realizada nas terças-feiras e quintas-feiras das 12h00min às 18h00min, na Praça de Esportes Professora Maria Helena Alves;

b) Aos domingos das 7h00min às 13h00min na Avenida Kinkiti Simomoto;

c) Fica expressamente vedado o consumo no local da feira livre, devendo todas as barracas de alimentação (prontas ou preparadas), comercializar os alimentos em embalagem próprias para viagem;

d) Fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras para o público da feira.

Art. 8º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.726/2020.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto nº 3.742/2020, de 04 de maio 2020, em especial o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por toda a população do Município de Pilar do Sul, em todos os todos os espaços públicos, estabelecimentos comerciais, bancários, transporte público ou privado de utilidade pública, ruas, praças e demais localidades abrangidas no normativo em questão.

Art. 10º. O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA


RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP


www.pilardosul.sp.gov.br

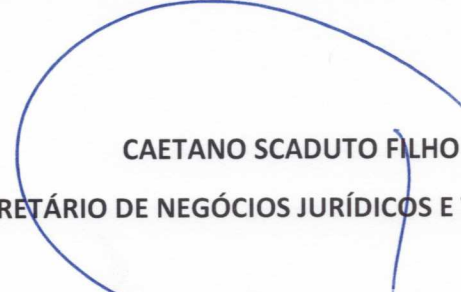
Art. 11. Este decreto entrará em vigor em 01 de junho e terá vigência estipulada até 15/06/2020, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 10º, enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 29 de maio de 2020.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I – PROTOCOLOS SANITÁRIOS

SAÚDE: HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA

DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES

O agendamento das consultas e exames deverá ser realizado de forma a minimizar o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera, assegurando distanciamento de dois metros entre os pacientes.

Todos os exames eletivos deverão ser agendados previamente por telefone, e as vagas deverão considerar as regras de limite de pacientes/clientes por área do estabelecimento, evitando aglomerações.

Deve ser solicitado ao paciente que higienize as mãos, preferencialmente utilizando água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70.

O profissional de saúde deve higienizar as mãos, preferencialmente utilizando água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70%, antes e depois do exame físico e evitar tocar a face do paciente com as mãos contaminadas.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Após cada consulta, deverão ser higienizadas todas as superfícies e equipamentos tocados pelo paciente ou acompanhante.

Higienizar a bancada da recepção e as cadeiras após cada uso por paciente ou acompanhante

Realizar o atendimento com as janelas abertas e o ar-condicionado desligado sempre que possível.

ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS

DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES

O imóvel novo, usado ou apartamento decorado deverá ser visitado por uma família por vez e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente.

A realização de vistorias e serviços in loco nos imóveis devem ser realizadas apenas quando for imprescindível, sempre respeitando regras de distanciamento e equipamentos de proteção, como máscaras, disponibilizados pela prestadora de serviços aos seus empregados.

Incentivar as intermediações online, evitando aglomerações, oferecendo a oportunidade aos clientes que não queiram se deslocar até as imobiliárias e/ou plantões de vendas.

Os stands de vendas devem ser ventilados e as recepcionistas devem ficar afastadas das demais pessoas presentes.

HIGIENE PESSOAL

Durante visitas a apartamentos ou imóveis decorados, os corretores deverão portar unidades de álcool em gel 70%, para uso próprio e para uso dos clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Alimentos não devem ser fornecidos no interior do stand e água deve ser fornecida em embalagens individuais e descartáveis.

Garantir a limpeza geral do ambiente, sobretudo a limpeza das mesas de atendimento, a cada troca de clientes.

Lavatórios equipados com sabão líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel deverão estar disponíveis à equipe de vendas e clientes.

COMÉRCIO EM GERAL, LOJAS, GALERIAS, ÓTICAS, VESTUÁRIO, ARMARINHOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES

HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES

Disponibilizar na entrada da loja, em bancadas, recipientes com álcool em gel 70%.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Quando receber devoluções de produtos, mantê-los sob quarentena por setenta e duas horas e, sempre que possível, passar o item com ferro a vapor, caso seja adequado ao tipo de produto/tecido, antes de disponibilizá-los para acesso pelos clientes.

Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da Anvisa.

CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS

Disponibilizar na entrada da loja, em bancadas, recipientes com álcool em gel 70%.

Realizar a higienização interna e externa dos veículos expostos à venda regularmente, em especial nas maçanetas, volante, câmbio, alavancas etc

ESCRITÓRIOS EM GERAL, TAIS COMO, ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, ADVOCACIA, ENTRE OUTROS

DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES

O agendamento das consultas/visitas deverá ser realizado de forma a minimizar o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera, as segurando distanciamento de dois metros entre os clientes.

As consultas deverão ser agendadas previamente por telefone, considerando as regras de limite de clientes por área do estabelecimento, evitando aglomerações.

Deve ser solicitado ao cliente que higienize as mãos, preferencialmente utilizando água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Após cada consulta, deverão ser higienizadas todas as superfícies tocadas pelo cliente.

Higienizar a bancada da recepção e as cadeiras após cada uso pelo cliente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Realizar o atendimento com as janelas abertas e o ar-condicionado desligado sempre que possível.

FEIRAS, ENTREPOSTOS E MERCADO

DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES PARA FUNCIONÁRIOS E CLIENTES

Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos.

HIGIENE PESSOAL

Disponibilizar lavatórios equipados com água, sabão líquido, papel descartável e lixeira na entrada e saída do estabelecimento para lavagem das mãos.

Não tocar nos alimentos e dar preferência aos que estejam previamente embalados.

Disponibilizar luvas descartáveis para manuseio de produtos/alimentos a granel e recipiente para descarte das luvas utilizadas.

Não disponibilizar degustações de alimentos nem deixá-los cortados e expostos.

Não fazer anúncios verbais dos produtos/alimentos, principalmente no caso de feiras e entrepostos, ou falar próximo a eles.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Embarcar os produtos em materiais próprios para alimentos, reduzindo a exposição ao vírus e outras impurezas.

Fornecer produtos de limpeza adequados para clientes higienizarem cestas e sacolas de compras.

Dar preferência à utilização de materiais descartáveis (como sacolas plásticas, copos e talheres) ou manter a higienização dos insumos reutilizáveis com identificação da higienização realizada.

Reforçar o uso de máscaras para os profissionais envolvidos no processo de carga e descarga nos estabelecimentos comerciais.

Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso.

Limpar e higienizar regularmente todos os veículos de transporte, bem como as superfícies dos locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios.

COMUNICAÇÃO

Utilizar cartazes ou chamadas de voz para informar os consumidores sobre as medidas de segurança, bem como disponibilizar informativos de boas práticas no site e/ou redes sociais.

Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados/comprados.